

**ATA DA ASSEMBLÉIA DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA, REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2004.**



Aos 05 dias do mês de maio do ano de 2004 às 10:00 horas, na sede social, sito no SRTVS Quadra 701, Conjunto "D", Bloco "C", Nº 100, Sala 206, Brasília-DF, CEP: 70.340-907, reuniram-se os sócios quotistas da sociedade **FGR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, a seguir nomeados e qualificados, **FGR CONSTRUTORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02 171 304/0001-47, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 522.0053975.5, por despacho de 10/06/86, com sede na 1ª Avenida, S/N, Quadra 01-B, Lote 17, Bairro Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.935-530, neste ato representada por seu Diretor Presidente: **RODOLFO DAFICO BERNARDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, natural de Anápolis-GO, nascido em 06/05/1963, filho de Antônio Bernardes de Oliveira e de Ceres Dafico Bernardes de Oliveira, residente e domiciliado na Al. dos Eucaliptos, Quadra 07, Lote 02, Jardim Florença, Goiânia-GO, CEP: 74.805-900, portador da CI nº 1 917 144 SSP-DF expedida em 03/02/1997 e registro no CREA nº 4.299/D, CREA-GO expedida em 30/01/1987 e CPF nº 330 948 371-15; **GUILHERME PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, natural de Goiânia-GO, nascido em 25/02/1962, filho de Carlos de Carvalho Craveiro e de Lúcia Rios Peixoto da Silveira, residente e domiciliado na Al. dos Girassóis, Quadra 09, Lote 12/14, Jardins Viena, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.935-188, portador da CI nº 1218932 SSP-GO expedida em 12/09/1979 e registro no CREA nº 4.093/D, CREA-GO expedida em 21/07/1986 e CPF nº 294 983 091-91; **RODOLFO DAFICO BERNARDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, natural de Anápolis-GO, nascido em 06/05/1963, filho de Antônio Bernardes de Oliveira e de Ceres Dafico Bernardes de Oliveira, residente e domiciliado na Al. dos Eucaliptos, Quadra 07, Lote 02, Jardim Florença, Goiânia-GO, CEP: 74.805-900, portador da CI nº 1 917 144 SSP-DF expedida em 03/02/1997 e registro no CREA nº 4.299/D, CREA-GO expedida em 30/01/1987 e CPF nº 330 948 371-15; **FREDERICO PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, natural de Goiânia-GO, nascido em 03/09/1964, filho de Carlos de Carvalho Craveiro e de Lúcia Rios Peixoto da Silveira, residente e domiciliado na Al. dos Hortências, Quadra 10, Lote 01, Jardins Viena, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.935-188, portador da CI nº 1218932 SSP-GO expedida em 10/05/1988 e registro no CREA nº 4.093/D, CREA-GO expedida em 21/07/1986 e CPF nº 294 983 091-91; **AP PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05 452 762/001-42, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 522.0195941.3, por despacho de 02/01/2003, com sede na 1ª Avenida, S/N, Quadra 01-B, Lote 17, Sala 12, Bairro Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.935-530, neste ato representada por seu Sócio Administrador: **ANDRÉ PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, natural de Goiânia-GO, nascido em 10/01/1971, filho de Carlos de Carvalho Craveiro e de Lúcia Rios Peixoto da Silveira, residente e domiciliado na Al. dos Girassóis, Quadra 07, Lote 02, Jardins Viena, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.935-188, e registro no CREA nº 7598/D, CREA-GO expedida em 16/10/1996 e CPF nº 767 651 641-20. Por unanimidade dos presentes, foi escolhido para presidir os trabalhos, o Sr. **RODOLFO DAFICO BERNARDES DE OLIVEIRA**, que convidou a mim, **ANDRÉ PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO**, para secretário. Constituída a Mesa, o Senhor Presidente, após verificar a regularidade da

R  
d  
André  
Craveiro

instalação da Assembléia, deu início aos trabalhos, dizendo que: a) ele e os demais presentes são os únicos sócios da **FGR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede no SRTVS Quadra 701, Conjunto "D", Bloco "C", Nº 100, Sala 206, Brasília-DF, CEP: 70.340-907, inscrita no CNPJ sob o nº 06.067.082/0001-78, com seus atos constitutivos arquivados na JCDF sob o nº 532.0122580.1 por despacho de 28/11/2003; b) o Capital Social da referida sociedade é de R\$ 1.370.000,00 (um milhão, trezentos e setenta mil reais), divididos em 1.370.000 (um milhão, trezentos e setenta mil) quotas, de valor unitário, de R\$ 1,00 (um real) totalmente integralizado, distribuído entre os sócios na seguinte proporção: **FGR CONSTRUTORA S/A**, 1.330.000 (um milhão, trezentos e trinta mil) quotas no valor de R\$ 1.330.000,00 (um milhão, trezentos e trinta mil reais); **GUILHERME PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO**, 12.000 (doze mil) quotas, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); **RODOLFO DAFICO BERNARDES DE OLIVEIRA**, 12.000 (doze mil) quotas, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); **FREDERICO PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO**, 12.000 (doze mil) quotas, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); **AP PARTICIPAÇÕES LTDA**, 4.000 (quatro mil) quotas, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); c) que a sociedade tem por objeto as seguintes atividades: Incorporação de empreendimentos imobiliários, exploração da construção civil em geral, projetos, consultoria, assessoria em obras civis e representações de máquinas e equipamentos para obras, materiais elétricos e materiais para construção em geral, na forma da prestação de serviços. A seguir, o Senhor Presidente, após os esclarecimentos necessários, propôs a transformação da referida sociedade empresária limitada em sociedade anônima, sob a denominação de **FGR CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A**, continuando a sociedade com o mesmo objetivo social, tudo de modo a haver continuidade nos negócios ora em curso, mantendo a nova firma com todos os direitos e obrigações que compõem o patrimônio da sociedade ora transformada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404/76, sendo a proposta unanimemente aprovada. Em seguida propôs que se fizesse a leitura do estatuto proposto e finda a leitura, colocou a matéria em discussão e votação. Após os debates, foi o mesmo integralmente aprovado, na forma da proposta e finalmente declarou que cumpridas, como tinham sido, todas as formalidades de Lei, declarou, definitivamente, transformada a sociedade empresária limitada **FGR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** em **FGR CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A** e que o estatuto aprovado passa a fazer parte integrante dessa ata. Na forma do Artigo 11 do Estatuto Social, propôs que se passasse à eleição do Conselho de Administração, sendo eleitos e considerados, desde já, empossados os senhores acionistas: **FREDERICO PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO**, **GUILHERME PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO** E **RODOLFO DAFICO BERNARDES DE OLIVEIRA**, todos retro qualificados. Ato contínuo, foram eleitos **Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração**, respectivamente, **GUILHERME PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO** E **RODOLFO DAFICO BERNARDES DE OLIVEIRA**. A seguir, deliberou-se que a primeira diretoria, ficará assim constituída: **Diretor Presidente**: **RODOLFO DAFICO BERNARDES DE OLIVEIRA**, já qualificado, **Diretor de Negócios**: **ANDRÉ PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO**, já qualificado, **Diretor de Negócios**: **EDUARDO CARVALHO CRAVEIRO RESENDE**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, natural de Goiânia, nascido em 09/02/1966, filho de José Muniz de Resende e de Helena de Carvalho Craveiro Resende, residente e domiciliado na Alameda das Petúnias, qd. 11, lote 11, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.935.195, portador da CI nº 1 500 432 SSP-GO expedida em 16/08/1982 e CPF nº 388 490 541-49; **Diretor de Negócios**: **CARLOS ANTÔNIO SCHMALTZ**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, natural de Goiânia-GO, nascido




*Ruicio*  
*si*

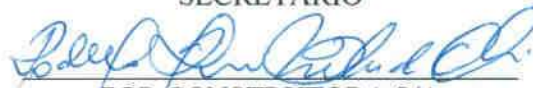


em 13/06/1964, filho de José Carlos Schmaltz e de Vilma da Silva Schmatz, residente e domiciliado na Al. das Camélias, Qd. 02-A, Lt. 07, Jd. Viena, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74935-000, portador da CI nº 5079/D CREA-GO expedida em 05/04/1989 e CPF nº 396 882 401-68. Ficando vago por enquanto os demais cargos. Os empossados declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a diretoria da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Fica dispensada, por ora, a instalação do Conselho Fiscal. A seguir foi votada a proposta de remuneração anual global dos Administradores, a qual foi fixada em até R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Nada mais havendo a tratar, deu o Sr. Presidente, por encerrada a reunião, lavrando a presente Ata, que, depois de lida, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas pelos membros da Mesa.  
Esta Ata é cópia fiel da que foi lavrada no livro próprio, do que damos fé.

Brasília-DF, 05 maio de 2004.

  
 RODOLFO DAFICO BERNARDES DE OLIVEIRA  
 PRESIDENTE

  
 ANDRÉ PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO  
 SECRETÁRIO

  
 FGR CONSTRUTORA S/A  
 Rodolfo Dafico Bernardes de Oliveira

  
 GUILHERME PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO

  
 RODOLFO DAFICO BERNARDES DE OLIVEIRA

  
 FREDERICO PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO

  
 AP PARTICIPAÇÕES LTDA  
 André Peixoto de Carvalho Craveiro



## ESTATUTO SOCIAL

### FGR CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A

#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação de FGR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, fica organizada uma sociedade por ações, de capital fechado, pela transformação da sociedade empresária limitada FGR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, regendo-se pelo presente Estatuto, nos termos da Lei nº 6.404/76 e legislação complementar aplicável.

Art. 2º - A sociedade é sediada nesta Capital, no SRTVS Quadra 701, Conjunto "D", Bloco "C", Nº 100, Sala 206, Brasília-DF, CEP: 70.340-907, onde tem foro, podendo, entretanto, abrir filiais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de seu interesse, e a juízo exclusivo da Diretoria, observadas as formalidades vigentes à época.

Art. 3º - O objeto da sociedade é o exercício das seguintes atividades: Incorporação de empreendimentos imobiliários, exploração da construção civil em geral, projetos, consultoria, assessoria em obras civis e representações de máquinas e equipamentos para obras, materiais elétricos e materiais para construção em geral, na forma da prestação de serviços.

Art. 4º - A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 5º - O capital social é de R\$ 1.370.000,00 (um milhão, trezentos e setenta mil reais), representado por 1.370.000 (um milhão, trezentos e setenta mil) ações ordinárias nominativas sem valor nominal.

§ 1º - A subscrição e integralização das ações ordinárias nominativas obedecerão os critérios estabelecidos na legislação em vigor.

§ 2º - Cada ação dará direito a um voto nas deliberações da Assembléia geral.

§ 3º - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem, os quais serão assinados por dois diretores.

Art. 6º - A diretoria poderá suspender os serviços de transferências de ações, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, antes da realização da Assembléia Geral, ou 90 (noventa) dias intercalados durante o ano.

Art. 7º - Em caso de aumento do capital social, em decorrência da utilização de reservas de lucros que tenha sido, a qualquer título, retidas por decisão da Assembléia Geral, inclusive as decorrentes de correção monetária dos valores contábeis da sociedade, serão

*Aluicio*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

distribuídas à todos os acionistas "pro-rata-temporis", como bonificação em novas ações ou aumento do valor nominal das ações da mesma categoria já por eles possuídas e proporcionalmente a quantidade destas, em cada exercício social encerrado.



Art. 8º - Os dividendos devidos aos titulares de ações ordinárias, com relação ao resultado do exercício social em que tiverem sido subscritas, serão calculados proporcionalmente ao tempo em que intercorrer entre a data de liberação das quantias integralizadas e o término daquele período.

### **CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 9º - A Assembléia Geral, com as funções e atribuições previstas em Lei, ocorrerá ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do Exercício Social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembléia Geral será convocada pelas pessoas previstas em Lei, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por Mesa composta por Presidente e Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

Art. 10 - O acionista poderá ser representado na Assembléia Geral por procurador, constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da companhia, advogado ou instituição financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prova de representação deverá ser depositada na sede da empresa até a véspera do dia da Assembléia.

### **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 11 - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria que será eleita para um período de três anos, podendo ser reeleitos conjunta ou separadamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato dos administradores estende-se até a investidura dos novos eleitos.

Art. 12 - A Assembléia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

### **DO CONSELHODE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 13 - O Conselho de Administração, eleito pela Assembléia Geral dentre os acionistas da Companhia, é composto por 03 (três) membros.



§ 1º - Os membros do Conselho de Administração elegerão um presidente e um vice-presidente, cabendo a este substituir aquele em seus impedimentos e ausências, sucedendo o em caso de vaga.

§ 2º - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente ou por 02 (dois) de seus membros.

§ 3º - As reuniões serão convocadas com antecedência prévia de 03 (três) dias, contados do recebimento de comunicação escrita, que designará local, data e ordem do dia, salvo nos casos de manifesta urgência, quando o prazo poderá ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º - As reuniões serão instaladas com a maioria dos membros do Conselho de Administração, deliberando-se também, pela maioria dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º - As deliberações do Conselho de Administração serão, sob a forma de resolução, lançadas no livro de atas do órgão e se considerarão válidas com assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária à deliberação.

Art. 14 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. Eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- III. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e, quaisquer outros atos;
- IV. Convocar Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, quando julgar conveniente;
- V. Manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- VI. Autorizar a alienação de bens do Ativo Permanente, a constituição de ônus reais sobre eles e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- VII. Escolher e destituir os auditores independentes;
- \* VIII. Autorizar a negociação com as próprias ações da Companhia.

Art. 15 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Representar o órgão e supervisionar seus serviços administrativos;
- II. Convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- III. Designar o substituto provisório de Conselheiro, nos casos de impedimento temporário.

## DA DIRETORIA

Art. 16 - A Diretoria será composta de até seis (06) membros, acionistas ou não, residentes no País, dispensados de caução, um designado Diretor Presidente e os demais Diretor de Negócios.

§ 1º - Nos impedimentos temporários ou na falta de qualquer Diretor, a substituição será feita por outro Diretor, indicado em reunião do Conselho de Administração.

*R* *Aluana*  
*bi*



§ 2º - Em caso de vacância em qualquer cargo de Diretor, será convocada reunião do Conselho de Administração dentro de 30 (trinta) dias da data da vacância para eleger o substituto, que completará o restante do mandato. O Conselho de Administração poderá, contudo, deixar o cargo vago, respeitando o mínimo legal de permanência de dois Diretores.

Art. 17 - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, bem como adquirir, alienar, gravar bens móveis, contrair obrigações, celebrar contratos, transigir e renunciar a direitos, ressalvadas as hipóteses de competência privativas do Conselho de Administração.

§ 1º - Em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extinguem obrigações da Companhia, esta deverá ser representada pelo Diretor Presidente isoladamente, ou pelos demais Diretores, sempre em conjunto com o Diretor Presidente ou seu bastante procurador com poderes especiais.

§ 2º - Por deliberação do Conselho de Administração e em caso excepcionais, a companhia poderá ser representada por um único Diretor ou procurador com poderes especiais, sendo exigida a ata da respectiva reunião como documento indispensável à prática dos atos autorizados.

§ 3º - Os procuradores com poderes gerais para o foro ou com poderes para negócios serão constituídos por mandato outorgado pelo Diretor Presidente isoladamente ou pelos demais Diretores, sempre em conjunto com o Diretor Presidente, com prazo determinado, não superior a um ano e especificação dos atos ou operações que poderão praticar.

§ 4º - Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, emissão de cheques e outros títulos cambiais, a Companhia será representada na forma do parágrafo primeiro.

Art. 18 - Compete ao Diretor Presidente:

- I - Receber citação inicial e representar a Companhia em Juízo;
- II - Supervisionar todas as operações da Companhia, acompanhando seu andamento;
- III - Presidir as reuniões de Diretoria;
- IV - Superintender as atividades de relações públicas da Companhia;
- V - Coordenar as atividades dos demais Diretores.

Art. 19 - Compete a qualquer dos Diretores, indistintamente ou em conjunto de dois:

- I. Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas e entidades, públicas ou privadas;
- II. Gerir a sociedade em todos os seus negócios, participando de licitações, podendo, para tal, assinar as propostas de preços;
- III. Cobrar todos e quaisquer créditos da sociedade, receber, passar recibos, dar quitação, transigir, conceder abatimentos e descontos;
- IV. Endossar cheques em favor da sociedade para depósitos ou transferências em contas bancárias da mesma;
- V. Exercer outras atribuições previstas no Regimento Interno.

Art. 20 - Compete ao Diretor Presidente, isoladamente, ou aos demais Diretores, sempre em conjunto com o Diretor Presidente ou seu bastante procurador:



- I. Comprar, vender quaisquer bens objeto de comercialização, firmando contratos e obrigações de qualquer espécie;
- II. Movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques e outros títulos cambiais;
- III. Alienar bens móveis e imóveis da sociedade, inclusive os que integrem o Ativo Permanente, neste caso, gravá-los mediante hipoteca, penhor, caução ou outra garantia, transferi-los mediante alienação fiduciária ou dá-los em locação;
- IV. Nomear procuradores com poderes gerais para o foro e com poderes para negócios, neste caso, com prazo determinado, não superior a um ano, e especificação dos atos ou operações que poderão praticar.

Art. 21 - A Diretoria reunir-se-á uma vez por ano, pelo menos, por convocação do Presidente, sempre com a presença deste e da maioria de seus membros. Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do voto pessoal, o de qualidade.

## **CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL**

Art. 22 - A sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, que será instalado quando solicitado pelos acionistas. Cada um de seus membros receberá honorários correspondentes a um décimo (1/10) da remuneração fixa, que, em média, for atribuída a cada Diretor.

## **CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

Art. 23 - O exercício social coincide com o ano civil, levantando-se a 31 de dezembro de cada ano o balanço geral, com as respectivas demonstrações financeiras exigidas por lei.

Art. 24 - Do lucro líquido apurado na Demonstração de Resultado do Exercício, e definido pelo Artigo 191 da Lei n. 6.404/76, será elaborada a proposta da destinação a lhe ser dada, aplicando-se, compulsoriamente, 5% (cinco por cento) na constituição de Reserva Legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social, observando-se o disposto no Capítulo XVI da Lei n. 6.404, de 15.12.76.

Art. 25 - Poderão ser levantados balanços semestrais, a critério da Diretoria.

Art. 26 - A Assembléia Geral poderá, por proposta da Diretoria, proceder a ajustes subsequentes no lucro líquido do Exercício, constituindo reservas de contingências e de lucros a realizar, bem como, proceder à reversão das mesmas.

*Aracelis*  
*R* *d*  
*di*



Art. 27 - Do lucro líquido ajustado na forma dos artigos anteriores, serão retirados 2% (dois por cento) para distribuição aos acionistas, a título de dividendos, na proporção de suas ações, podendo este montante ser ajustado para mais, no valor estritamente necessário à cômoda divisão.

Art. 28 - A sociedade poderá, por deliberação da A.G.E., distribuir dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço, ou apurados no decorrer do Exercício, na forma do Artigo 27.

Art. 29 - O dividendo estabelecido será contabilizado no encerramento do Exercício Social como "a pagar", transferindo-se para as contas individuais dos acionistas, após a realização da Assembléia Geral Ordinária, que determinará o prazo para seu pagamento.

Art. 30 - A Assembléia Geral Ordinária disporá sobre a destinação do saldo do lucro líquido do Exercício e dos lucros acumulados.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 - A sociedade será dissolvida nos casos previstos em Lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos termos da Lei n. 6.404/76, Artigos 208 e seguintes.

Art. 32 - O primeiro Exercício Social começará na data do arquivamento deste Estatuto na Junta Comercial do Distrito Federal, retroagindo à data de constituição da empresa que ora se transforma em sociedade anônima, continuando sua escrituração nos mesmos livros, abrangendo o primeiro Exercício as operações realizadas no corrente ano, até 31 de dezembro de 2004.

Art. 33 - Os casos omissos serão regulados pela Lei n. 6.404/76 e legislação posterior.

Brasília-DF, 05 de maio de 2004.

RODOLFO DAFICO BERNARDES DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

ANDRÉ PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO  
SECRETÁRIO



JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/07/2004

SOB Nº: 53300007489

Protocolo: 04/036656-1

P. G. R. CONSTRUTORA E INCORPORADORA  
LTDA

ANTONIO CELSON G. MENDES  
SECRETARIO-GERAL